



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

E D I T A L

LEI Nº 68, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1951

Concede isenção de impostos
as novas indústrias que se
instalarem no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Toda indústria nova que se instalar neste Município dentro de 2 (dois) anos, a partir desta data, na qual seja invertido capital não inferior a R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), fica isenta dos impostos de licença, indústrias e profissões e predial urbano, pelo período de (cinco) anos. 5

Artigo 2º - Considera-se como indústria nova, para os efeitos da presente lei, aquela ainda não existente no Município na data desta lei.

Artigo 3º - A isenção do imposto predial urbano é concedida com relação aos prédios em que fôr instalada a indústria e aos que servirem de residência de seus operários, uma vez localizados dentro do terreno reservado à indústria.

Artigo 4º - As isenções serão requeridas ao Prefeito e vigorarão a partir de sua concessão.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, 24 de fevereiro de 1951.

Bento Oliveira Nascimento
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mairiporã, aos 24 de fevereiro de 1951.

W. A. A. A. A.
Contador-secretário